



**PROJETO DE LEI Nº 077/2017**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, para a manutenção do Plantão Médico Clínico no Pronto Socorro, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul/RS.

**Art. 2º** O Convênio consistirá em viabilizar o atendimento do Plantão Médico Clínico presencial no Pronto Socorro do Hospital de Caridade Sant’Ana a população de Bom Retiro do Sul, através de repasse financeiro a Conveniada, visando proporcionar atendimento adequado e condigno aos munícipes de Bom Retiro do Sul, através de Plantão Médico Clínico presencial no Hospital de Caridade Sant’Ana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período do Convênio.

**§1º** O repasse será através de 12 (doze) parcelas mensais, no período de agosto de 2017 a julho de 2018. Cada parcela será no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), e serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

**§2º** Mediante solicitação prévia e devidamente justificada da Associação Cruzeiro de São Francisco, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse diferenciados, afim de, viabilizar o Plantão Médico Clínico no Pronto Socorro do Hospital de Caridade Sant’Ana em datas especiais, cujo valor deverá ser previamente estabelecido pelas partes Convenientes.

**Art. 3º** A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

**Parágrafo Único:** O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.

**Art. 4º** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;



- b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Bom-retireense, através do atendimento no Plantão Médico Clínico;
- c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
- d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
- e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
- f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico Clínico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório. Será garantido aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;
- g) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenientes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas.
- h) Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;
- i) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- j) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;
- k) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

**Parágrafo Único:** O serviço médico prestado pelo Hospital de Caridade Sant'Ana não se configura como atendimento de Unidade Básica de Saúde, portanto não será realizado procedimento de acompanhamento da doença do paciente.

**Art. 5º** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

07 .....**Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social**  
01 .....**Fundo Municipal da Saúde**  
10.301.0021.2043.....**Assistência Médica à População**  
3.3.3.90.39.00000000...**Outros Serviços de Terceiros – P.J.**  
Conta.....**7019**

**Art. 7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2017.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 28 de julho de 2017.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**

Bom Retiro do Sul/RS, 28 de julho de 2017.

**Mensagem Justificativa**

---



Projeto de Lei Nº 077/2017

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, visando repasse de auxílio financeiro para viabilizar os serviços de Plantão Médico Clínico no Pronto Socorro da Entidade Hospitalar.

Para viabilizar a manutenção do atendimento de Plantão Médico Clínico a população de Bom Retiro do Sul, de forma adequada e condigna, o Município repassara à Conveniada 12 (doze) de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), no período que vai de agosto de 2017 a julho de 2018, viabilizando assim, o custo do atendimento do Plantão Médico Clínico no Pronto Socorro.

O Plantão Médico Clínico será presencial, com médicos dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório, 24 horas por dia e 7 dias por semana, apenas excepcionando o sobreaviso ocorrendo falta de plantonistas devidamente justificado e acolhido pelo Município.

Está prevista a possibilidade de repasse de valores diferenciados à Conveniada mediante prévia solicitação devidamente justificada, para plantões em datas especiais, como nos feriados de Carnaval e Páscoa e outras datas que poderá haver dificuldade na contratação de médicos para atendimento do Plantão, conseqüentemente os preços se tornam mais elevados por parte desses profissionais.

É esperado com o convênio, o mais amplo e digno atendimento na área de saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**